



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13630.000.003/90-17
RECURSO Nº. : 06.846
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988
RECORRENTE : ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
SESSÃO DE : 04 de dezembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.743

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 107-03.644, de 03 de dezembro de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUILMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13630.000.003/90-17
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.743
RECURSO Nº. : 06.846
RECORRENTE : ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, de decisão da lavra do Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG, que julgou parcialmente procedente o lançamento referente a Contribuição para o FINSOCIAL, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 04.

O lançamento refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988 e teve origem na exigência referente ao imposto de renda pessoa jurídica, conforme consta do processo matriz nº 13630.000004/90-80.

O enquadramento legal deu-se com fulcro no artigo 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1.940/82, artigos 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL (aprovado pelo Decreto nº 92.698/86).

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a exigência reflexa, o arbitramento do lucro de microempresa em decorrência de ter auferido receita bruta superior ao limite estabelecido, além da inexistência de escrituração regular para a apuração do lucro real.

Em síntese, a impugnação apresentada, exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 110.800, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-03.644, prolatado em Sessão de 03 de dezembro de 1996.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13630.000.003/90-17
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.743

VOTO

CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ, RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o FINSOCIAL, é decorrente daquela constituída no processo nº 13630.000004/90-80, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, cujo recurso, protocolizado sob nº 110.800, foi apreciado por esta Câmara, que lhe concedeu provimento parcial, conforme Acórdão nº 107-03.644 em sessão de 03 de dezembro de 1996.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, torna-se também exigível a Contribuição para o FINSOCIAL.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1996


PAULO ROBERTO CORTEZ - RELATOR.